



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 91/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário decorrente de lançamento de ofício, cria o Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e **não** está condizente com nosso direito positivo, uma vez que ao estabelecer que o valor total da ajuda de custo mensal não poderá exceder a dois salários mínimos, a Emenda nº 01 contraria o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal¹, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, de sorte que tal valor deve ser fixado em reais.

Ante o exposto, A Emenda nº 07 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 29 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

¹ "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim". (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO